



## Leis



## PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

### LEI Nº 7.363, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

Proj. de Lei nº 59/23 – Autoria Prefeito Municipal José Aparecido Fernandes

**Dispõe sobre alterações nos Quadros de Pessoal da Prefeitura Municipal de Assis e dá outras providências.**

#### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Ficam reclassificados os cargos a seguir discriminados, pertencentes ao Quadro de Pessoal de Carreira do Magistério Público Municipal, previsto no Anexo I da Lei nº 7.261, de 07 de dezembro de 2022, na seguinte conformidade:

DENOMINAÇÃO DE CARGO	PADRÃO DE VENCIMENTOS			QUANTIDADE DE CARGOS	JORNADA TRABALHO MENSAL
	INICIAL		FINAL		
PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL 40 H	40 F	a	50 D	243	200
PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA PEB I-ENSINO FUNDAMENTAL I - 30 H	30 K	a	40 I	330	150
PROF. EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL - 25 H	30 G	a	40 E	180	150
DIRETOR DE ESCOLA	50 E	a	60 C	47	200
DIRETOR DE ESCOLA DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	50 E	a	60 C	02	200
COORDENADOR DE UNIDADE	40 F	a	50 D	01	200
COORDENADOR PEDAGÓGICO	40 K	a	50 I	64	200
SUPERVISOR DE ENSINO	50 F	a	60 D	13	200

**Parágrafo Único** - O Quadro de Pessoal de Carreira do Magistério Público Municipal atualizado, constando as alterações previstas nesta lei, passa a vigorar na forma do Anexo I que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 2º-** Fica reclassificado o cargo de Vice-Diretor de Escola, pertencente ao Quadro de Pessoal de Carreira do Magistério Público em função de confiança, previsto no Anexo IV da Lei nº 7.238, de 10 de novembro de 2022, na seguinte conformidade:

DENOMINAÇÃO DE CARGO	PADRÃO DE VENCIMENTOS	QUANTIDADE DE CARGOS	JORNADA TRABALHO MENSAL
VICE-DIRETOR DE ESCOLA	40 K	35	200



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

## PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**

**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

Lei nº 7.363, de 16 de junho de 2023.

**Parágrafo Único** - O Quadro de Pessoal de Carreira do Magistério Público Municipal em Função de Confiança atualizado, constando as alterações previstas no caput deste artigo, passa a vigorar na forma do Anexo II que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 3º-** Ficam reclassificados os cargos a seguir discriminados, pertencentes ao Quadro de Pessoal de Carreira Municipal, previsto no Anexo I da Lei nº 7.238, de 10 de novembro de 2022, na seguinte conformidade:

DENOMINAÇÃO DE CARGO	PADRÃO DE VENCIMENTOS			QUANTIDADE DE CARGOS	JORNADA TRABALHO MENSAL
	INICIAL		FINAL		
AUXILIAR DE ENFERMAGEM DA ESF	30 E	a	40C	26	200
AJUDANTE DE PRODUÇÃO	20 G	a	30 E	77	200
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	30 E		40 C	19	200
AJUDANTE DE SERVIÇOS	20 G	a	30 E	358	200
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	20 G	a	30 E	07	200
AUXILIAR TÉCNICO	20 G	a	30 E	02	200
BORRACHEIRO	20 G	a	30 E	01	200
MERENDEIRA	30 A	a	30 J	120	200
MONITORA DE CRECHE	20 G	a	30 E	03	200
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	40 J	a	50 H	11	150
VIGIA	20 G	a	30 E	70	200

**Parágrafo Único** - O Quadro de Pessoal de Carreira da Prefeitura Municipal de Assis atualizado, constando as alterações previstas nesta lei, passa a vigorar na forma do Anexo III que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art.4º -** Ficam extintos 19 (dezenove) cargos de Auxiliar de Enfermagem de Pronto Atendimento Municipal, que se encontram vagos, pertencentes ao Quadro de Pessoal de Carreira Municipal, previsto no Anexo I da Lei nº 7.238, de 10 de novembro de 2022.

**Art. 5º-** Ficam criados os cargos a seguir discriminados, pertencentes ao Quadro de Pessoal de Carreira da Prefeitura Municipal de Assis, previsto no Anexo I da Lei nº 7.238, de 10 de novembro de 2022, na seguinte conformidade:

DENOMINAÇÃO DE CARGO	PADRÃO DE VENCIMENTOS			QUANTIDADE DE CARGOS	JORNADA TRABALHO MENSAL
	INICIAL		FINAL		
AGENTE COMUNITÁRIO ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	40 A	A	40J	22	200
AGENTE ESCOLAR	20 H	a	30 F	10	200
AJUDANTE DE SERVIÇOS	20 G	a	30 E	50	200



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

## PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

Lei nº 7.363, de 16 de junho de 2023.

AUXILIAR DE ENFERMAGEM DA ESF	30 E	a	40 C	41	200
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	20 G	a	30 E	35	200
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	30 E	a	40 C	06	200
ENFERMEIRO SAÚDE DA FAMÍLIA	50 F	a	60 D	10	200
EDUCADOR SOCIAL	40 G	a	50 E	10	200
FISIOTERAPEUTA	40 J	a	50 H	06	150
MÉDICO – 20 H	60 D	a	60 K	02	120
MÉDICO SAÚDE DA FAMÍLIA	60 K	a	60 K	04	200
NUTRICIONISTA	40 J	a	50 H	03	150
PADEIRO	30 A	a	30 J	02	200
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	40 J	a	50 H	04	150
TERAPEUTA OCUPACIONAL	40 J	a	50 H	03	150

- § 1º - O Quadro de Pessoal de Carreira Municipal atualizado, constando as alterações previstas no art. 4º e caput deste artigo, passa a vigorar na forma do Anexo III que fica fazendo parte desta Lei.
- § 2º - As atribuições do cargo de Educador Social e de Médico 20 H, fica fazendo parte do Anexo IV que fica fazendo parte integrante desta Lei.
- Art. 6º- Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 6.663 de 02 de maio de 2019.

Prefeitura Municipal de Assis em 16 de junho de 2023.

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
Prefeito Municipal

**LUCIANO SOARES BERGONSO**  
Secretário Municipal de Governo e Administração  
Publicada no Diário Oficial do Município de Assis.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

## PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

### ANEXO I

Lei nº 7.363/2023

### PREFEITURA MUNICIPAL QUADRO DE PESSOAL DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	PADRÃO DE VENCIMENTOS			QUANTIDADE DE CARGOS	JORNADA TRABALHO MENSAL
	INICIAL		FINAL		
COORDENADOR DE UNIDADE	40 F	A	50 D	01	200
COORDENADOR PEDAGÓGICO	40 K	A	50 I	64	200
DIRETOR DE ESCOLA	50 E	A	60 C	47	200
DIRETOR DE ESCOLA DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	50 E	A	60 C	02	200
PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	40 F	A	50 D	243	200
PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA PEB I-ENSINO FUNDAMENTAL I - 30 HORAS	30 K	A	40 I	330	150
PROF. DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - 30 HORAS - PEB II	40 D	A	50 B	21	150
PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB II - EDUCAÇÃO FÍSICA - 30 HORAS	40 D	A	50 B	70	150
PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA PEB II - INGLÊS - 30 HORAS	40 D	A	50 B	31	150
PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA PEB II - ARTES - 30 HORAS	40 D	A	50 B	20	150
PROF. EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL - 25 HORAS	30 G	A	40 E	180	150
SUPERVISOR DE ENSINO	50 F	A	60 D	13	200



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

## PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

### ANEXO II

Lei nº 7.363/2023

### QUADRO DE PESSOAL DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO FUNÇÕES DE CONFIANÇA

DENOMINAÇÃO DE FUNÇÕES	PADRÃO DE VENCIMENTOS	QUANTIDADE DE FUNÇÕES	JORNADA TRABALHO MENSAL
ASSISTENTE TÉCNICO PEDAGÓGICO	Padrão do cargo	08	a original
VICE-DIRETOR DE ESCOLA	40 K	35	200



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

## PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

### ANEXO III

### LEI Nº 7.363/2023

### PREFEITURA MUNICIPAL QUADRO DE PESSOAL DE CARREIRA

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	PADRÃO DE VENCIMENTOS			QUANTIDADE DE CARGOS	JORNADA TRABALHO MENSAL
	INICIAL		FINAL		
AGENTE ADMINISTRATIVO	20 I	A	30 G	50	200
AGENTE COMUNITÁRIO ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	40 A	A	40 J	90	200
AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS	30 E 40 A	A	40 C 40 J	46 55	150 200
AGENTE ESCOLAR	20 H	A	30 F	105	200
AGENTE FISCAL	30 E	A	40 C	42	200
AGENTE FISCAL DE TRÂNSITO	30 E	A	40 C	30	200
AJUDANTE DE PRODUÇÃO	20 G	A	30 E	77	200
AJUDANTE DE SERVIÇOS	20 G	A	30 E	408	200
ANALISTA DE SUPORTE DE SISTEMA	40 D	A	50 B	07	200
ANALISTA TRIBUTÁRIO	30 K	A	40 I	01	200
ARQUITETO	50 H 60 A	A	60 F 60 J	01	150 200
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	30 F	A	40 D	115	200
ASSISTENTE FARMACÊUTICO	20 I	A	30 G	25	200
ASSISTENTE SOCIAL	40 J 50 C	A	50 H 60 A	34	150 200
ASSISTENTE TÉCNICO EM INFORMÁTICA	30 F	A	40 D	03	200
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	20 G	A	30 E	42	200
AUXILIAR DE COMUNICAÇÃO EXTERNA E RECADASTRAMENTO	20 I	A	30 I	20	200
AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS E RURAIS	20 H	A	30 F	200	200
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	30 C	A	40 A	200	200
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	20 I 30 C	A	30 G 40 A	115	150 200
AUXILIAR DE ENFERMAGEM PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL	20 J	A	30 H	23	150
AUXILIAR DE ENFERMAGEM DA ESF	30 E	A	40 C	67	200
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	20 G	A	30 E	01	200
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	30 E	A	40 C	25	200
AUXILIAR TÉCNICO	20 G	A	30 E	02	200
AUXILIAR DE TOPÓGRAFO	30 I	A	40 G	02	200
BIBLIOTECÁRIO	40 G	A	50 E	01	200



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

## PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**

**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

BORRACHEIRO	20 G	A	30 E	01	200
CARPINTEIRO	20 I	A	30 G	01	200
CUIDADOR SOCIAL	30 A	A	30 J	25	200
DENTISTA	40 I	A	50 G	36	60
DENTISTA SAÚDE DA FAMÍLIA	50 K	A	60 I	12	200
DESENHISTA	20 J	A	30 H	06	200
EDUCADOR SOCIAL	40 G	A	50 E	10	200
ELETRICISTA	20 I	A	30 G	11	200
ENCANADOR	20 I	A	30 G	05	200
ENCARREGADO DE CONTROLE ECONÔMICO E FINANCEIRO	30 C	A	40 A	01	200
ENCARREGADO OPERACIONAL	30 H	A	40 F	02	200
ENFERMEIRO	40 J 50 C	A	50 H 60 A	35	150 200
ENFERMEIRO SAÚDE DA FAMÍLIA	50 F	A	60 D	23	200
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	50 H 60 A	A	60 F 60 J	02	150 200
ENGENHEIRO CIVIL	50 H 60 A	A	60 F 60 J	07	150 200
ENGENHEIRO ELÉTRICO	50 H 60 A	A	60 F 60 J	01	150 200
ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	50 H 60 A	A	60 F 60 J	01	150 200
FARMACÊUTICO	40 J 50 C	A	50 H 60 A	13	150 200
FISCAL DE SANEAMENTO	30 C	A	40 A	25	200
FISIOTERAPEUTA	40 J	A	50 H	13	150
FONOAUDIÓLOGO	40 J	A	50 H	08	150
INSPETOR TRIBUTÁRIO	50 H	A	60 F	07	200
INSTRUTOR DE ARTES	30 B	A	30 K	13	120
INSTRUTOR DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE NÍVEL I – 40 HORAS	30 A	A	30 J	10	200
INSTRUTOR DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE NÍVEL II – 20 HORAS	20 J	A	30 H	03	120
INSTRUTOR DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE NÍVEL II – 40 HORAS	30 H	A	40 F	03	200
MARCENEIRO	20 I	A	30 G	02	200
MECÂNICO	20 I	A	30 G	14	200
MÉDICO	50 D	A	60 B	89	60
MÉDICO 20 H	60 D	A	60 K	02	120
MÉDICO AUDITOR	50 D	A	60 B	01	60
MÉDICO PLANTONISTA	2,5% da Referência 50-D por hora			50	48 hs No mínimo
MÉDICO SAÚDE DA FAMÍLIA	60 K	A	60 K	18	200
MÉDICO VETERINÁRIO	50 H	A	60 F	02	150
MERENDEIRA	30 A	A	30 J	120	200
MONITOR DE CRECHE	20 G	A	30 D	03	200



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

## PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

MOTORISTA	20 K	A	30 I	175	200
MOTORISTA PLANTONISTA	20 K	A	30 I	16	200
NUTRICIONISTA	40 J	A	50 H	07	150
OFICIAL DE PINTURA E FUNILARIA	20 I	A	30 G	04	200
OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E VEÍCULOS	30 I	A	40 G	02	200
OPERADOR DE MÁQUINAS DE ESTEIRA E VEÍCULOS	30 I	A	40 G	11	200
OPERADOR DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS	30 A	A	30 J	50	200
OPERADOR DE MOTONIVELADORA E VEÍCULOS	30 I	A	40 G	09	200
OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA E VEÍCULOS	30 I	A	40 G	12	200
OPERADOR DE RETRO ESCAVADEIRA E VEÍCULOS	30 I	A	40 G	07	200
PADEIRO	30 A	A	30 J	04	200
PEDREIRO	20 I	A	30 G	37	200
PINTOR	20 I	A	30 G	20	200
PROCURADOR JURÍDICO	50 F	A	60 D	03	150
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	40 D	A	50 B	10	150
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – 30 HORAS	40 J	A	50 H	15	150
PSICÓLOGO	40 J	A	50 H	32	150
SECRETARIO DE ESCOLA	30 F	A	40 D	40	200
SERRALHEIRO	20 I	A	30 G	02	200
SOLDADOR	20 I	A	30 G	05	200
SUPERVISOR TÉCNICO CONTÁBIL	60 B	A	60 K	04	200
TÉCNICO DE PRODUÇÃO DE ALIMENTOS	20 G	A	30 E	03	200
TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	40 A	A	40 J	01	200
TÉCNICO DE RAIO-X	30 F	A	40 D	06	120
TELEFONISTA	20 K	A	30 I	06	150
TERAPEUTA OCUPACIONAL	40 J	A	50 H	06	150
TOPÓGRAFO	40 D	A	50 B	02	200
VIGIA	20 G	A	30 E	70	200





DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

## PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

### ANEXO IV

#### LEI Nº 7.363/2023

#### ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE EDUCADOR SOCIAL

**Atribuições Gerais:** Profissional que utiliza estratégias pedagógicas para fortalecer a autonomia e o protagonismo social de pessoas e grupos em situação de vulnerabilidades. Responsável por planejar e coordenar oficinas e atividades pedagógicas coletivas, utilizando múltiplas linguagens, como as artes, os artesanatos, as manifestações da cultura popular, os esportes, o lazer, a educação ambiental, entre outras ferramentas de construção de sentidos e de expressão dos sujeitos. Realiza atividades coletivas de promoção de saúde e de fortalecimento de vínculos comunitários, devendo acompanhar o desenvolvimento dos usuários nos grupos, intermediando as relações e mediando os conflitos. Realiza orientações sobre direitos humanos e direitos civis, facilitando o acesso das pessoas aos bens e serviços públicos, favorecendo o exercício da cidadania e estimulando a participação popular. Atua em conjunto com as equipes de saúde, de forma transdisciplinar, devendo participar de discussões de casos, de reuniões de equipe, de reuniões intra/intersetoriais, colaborando na construção de projetos terapêuticos singulares e na articulação do cuidado em rede. Realiza relatórios acerca da participação das pessoas nos grupos e faz os registros das atividades desenvolvidas nos sistemas de informação.

**ESCOLARIDADE:** Ensino Médio

#### ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE MÉDICO 20 H

Atribuições gerais:

- Realizar história clínica, evolução e prescrição dos pacientes sob sua responsabilidade;
- Propor as indicações de intervenções ao médico supervisor, segundo as normas da unidade;
- Realizar procedimentos segundo as normas estabelecidas, quando se tratar de especialidade;
- Atender ao paciente em nível de ambulatório para diagnóstico e tratamento;
- Solicitar necropsia quando necessário;
- Participar de programas de ensino colaborando principalmente com o programa de residência médica;
- Atuar como consultor para enfermagem e serviços técnicos quando necessário;
- Atualizar a realização de exames complementares e ditar a conduta terapêutica;
- Informar ao médico – supervisor os casos novos;
- Realizar resumo de alta dos pacientes;
- Seguir as normas estabelecidas pela unidade;
- Participar das reuniões clínicas, anatomoclínicas, anatomopatológicas e administrativas;
- Colaborar na elaboração de material para as sessões científicas;
- Cumprir as normas e os regulamentos da Secretaria Municipal da Saúde.